

X

3400547

1

*Coloca
no 11*

1928

Republica dos Estados Unidos do Brazil



0034 04 023248-9

Estado de Minas Geraes

TERMO DE ARASSUAHY

JUIZO MUNICIPAL

CARTORIO *do 1º Officio*

Escrivão, *Silva Campos*

Arrolamento

Antonio Rodrigues Siqueira

Surante

Eduardo Pereira de Silva

Surante do

Distrito de Estuza

AUTUAÇÃO

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO
de mil novecentos e vinte *oito*, aos *vinte e dois* dias do mez de

Maio do dito anno, nesta cidade de Arassuahy, em meu cartorio au-

tuei a petição que se segue *e uma procuração*.

_____ ; do que para constar faço este termo.

Eu, *José de Silva Campos*, escrivão

crevi _____

maço 4 95

Ex.^{mo} Sr. Juiz Municipal

D. A. nomeio inventariante Antonio Rodrigues
Vieira. Prestado o cumprimento legal, á con-
dição. Arannahy, 22 de maio de 1928
Jose Costa.

0034 04 023248-9

Dixeu Antonio Rodrigues Vieira, ca-
beça de casal de sua mulher, Da
Joanna Pereira da Silva e Da
Anna Pereira da Silva, por seu
advogado abaixo assignado, que no
dia 28 de Janeiro do corrente an-
no, no districto do Itinga, falleu
ab intestato, seu pai e sogro Eduardo
Pereira da Silva, deixando os herdei-
ros maiores acima referidos e o
espolio, que abaixo se segue, para
ser partilhado entre os herdeiros:

Uma parte de terras
no local denominado "Água Fria",
districto do Itinga, com a area
aproximada de Calqueires, em com-
mum com outros, que se avalia
pela quantia de 1.200.000;

Uma casa velha,
bastante arruinada, situada nas
terras acima referidas, que se avalia

pela quantia de 100.000, perfazendo
o espolio o total de 1.300.000,
um conto e trezentos mil reis.

E, como ao herdeiro Antonio
Rodrigues Vieira, na qualidade de
dirigente dos bens, incumbe fazer
o arrolamento e partilha dos
bens, sem requerer a V. Ex.^{cia}, se
digne admittil-o a assignar o
competente termo de inventaria-
te, proseguindo-se o feito os
seus ulteriares termos de direito

Nestes termos
P. Experimento, sendo esta
D. A.

Marcos
Tullo



de Maio de 1928
Fazme
Arrogosa

Primeiro traslado. Procuração em notas que mandam passar e assignam, Antonio Rodrigues Vieira e Dona Anna Pereira de Silva, na forma abaixo declarada. Saibam quantos este publico instrumento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e oito, aos cinco dias do mez de Maio, neste Arraial de Itinga, Comarca de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, em meu Cartório e perante mim escrivão interino de paz, compareceram como outorgantes, Antonio Rodrigues Vieira por cabeça de casal de sua mulher Dona Joanna Pereira de Silva e Dona Anna Pereira de Silva, com mais de vinte e um annos de idade, pessoas de mim reconhecidas e das testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes acima referidos me foi dito que nomeavam e constituíam seu procurador bastante, o Dr. Fullo Hostilio Jayme, brasileiro, casado e residente na Cidade de Arassuahy, com poderes insolidum para que em nome delles como se presente fôsse, pissa requerer o arrolamento dos bens deixados por seu sogro e pae, Eduardo Pereira de Silva, prestar juramento de inventariante, falar em todos os termos de arrolamento e partilhas, sobre dividas passivas, requerer adjudicações, embargar, aggravar, appellar, usar de recursos, dar quitação e finalmente de tudo o mais que for necessario e permittido em direitos, inclusive substabelecer esta. Assim o disseram, dou fé, e me pediram lhes lvasse este instrumento, que lhes li, acceitaram e por não saberem ler nem escrever, assigno arôgo do outorgante Antonio Rodrigues Vieira, Moyses Rodrigues Chaves e pelo outorgante Dona Anna Pereira de Silva, Paulo Dias Rêgo, com as testemunhas Felisberto de Souza e Antão Dias de Barros,

Eu, João Cardoso Sobrinho, esrivão interino de paz,
e esrivão assigno. Sobre dois mil reis de estam-
plos federaes (a) O esrivão, João Cardoso Sobrinho, Mo-
ys Rodrigues Chaves, Paulo Dias Rêgo, Tebrônio de
Souza, Antônio Dias de Barros. Era o que se continha
em o vigesimo primeiro livro de notas a folha e ver-
so numero trinta e oito em meu poder e Cartorio, do qual
ben e fielmente extrahi boji este primeiro tras lido, qua-
me repôrto e dou fe. Itinga 7 de Maio de 1928. Eu, Jo-
ão Cardoso Sobrinho, esrivão interino de paz que assigno
em publico e raso como uso.

Em testemunho JCS da verdade.
João Cardoso Sobrinho.

Manuato
oulo



de 1928

João

Data

Por vinte e dois dias do mes de Maio do
anno de mil e novecentos e vinte e oito
tos queteques. Pen foi do Livro Campo, nei-
ras o escuri. 507

Carteira o deu pe ter nesta
data notificado o Doutor Gullu Hortelii
Jayme, Juveinado de Antonio Rodrigue, Vice 34
ab que foi nomeado juramentante do buns
deixado, por fallecimento de Eduardo Pereira
do Livro, prestar o devido jurament. e de cargo
foi acicua referido. Noos de vinte e dois
de Maio de 1928. O Pen foi do Livro Campo

Formo de juramento de juramentante que
presta Antonio Rodrigue, Vice, na forma
abaixo:

Por vinte e tres dias do mes de Maio
do anno de mil e novecentos e vinte e oito,
nesta cidade de Novaes de, que me en canton 54
no Tocum, ali ou do se achava o Sen. Herdan
ton Jose de Costa Pereira Juiz Municipal
dette Juizo de Comarca de Novaes de, com
uigo escrivã do seu cargo abaixo assignado
foi paraceu o Doutor Gullu Hortelii Jayme
e disse que, ter de jid o seu Constituinte, An-
tonio Rodrigue, Vice, nomeado jurenta
riante do buns deixado, por fallecimento
de seu sogro Eduardo Pereira do Livro, vi-
nha em nome de elle prestar o devido jurament,
o que feito lhe deponem o Juiz o juramento
na forma do lei de buns e honradamente
desempunhar as funcçoes de dits cargo e quando

por elle accuato o ditto juramentado, assim o pro-
motto cumprir por seu constituinte e para
contar com este termo em seu assigno o
juiz e o promotor juramentado. Ren. José da Silva
Campa, escrivão o escrivão.

José da Costa Pereira
Vulgarmente conhecido por
Concluzão

247
Re em seguida faço estes autos, Concluzão
as Juiz W. Juiz Municipal. Ren. José da Silva
Campa, escrivão o escrivão
Concluzão pelo off. Juiz

Paga ao representante fiscal, depois de
intimado e pro prova legal, sobre a des-
crição e valor dado aos bens.

Brasília, 23 de maio de 1928

José Costa

Dado

500 Re em seguida pro foram estes autos ante-
quer. Ren. José da Silva Campa, escrivão.

34
Certifico e do se intimado o Sr. Sentil Rocha
quer para pro prova legal fazer sobre a
descrição e valor dado aos bens, ficando
de tudo bem picante. Provarado sobre
9 cinco de Maio de 1928. O Juiz José
da Silva Campa.

Sista

500 Re em seguida faço estes autos sem Sista
as Juiz. Juiz Municipal. Ren. José da Silva
Campa, escrivão o escrivão
Sem Sista

Concordo com a descripçao e valor das
bens. Araruama, 25 de Maio de 1928
O Collector, *Paulist Nunes*
Data

Se em seguida me foram estes autos, 500
requisitos. Sen. Frei do Filho Campos,
escrivão e assin.

Conclusão

Se em auto requisito feito estes autos
conclusos ao Sr. D. Juy Municipal. Sen. 2^o
Frei do Filho Campos, escrivão e assin
Conclusos, pelo Sr. Juvenil

As contadores para o calculo.

Araruama, 26 de maio de 1928

Joni Costa

Data.

Se em seguida me foram estes autos 500
requisitos. Sen. Frei do Filho Campos, 2^o
escrivão e assin.

Remessa.

As vinte e sete dias do mes e anno de
pro mercionado, faco remessa de pre-
sentes autos ao Contador. Sen. Frei do 500
Filho Campos, escrivão e assin

Remettido

Calculo

Monte maior			1.360.000
Do monte maior abate-se:			
Custas ate o final	x		200.000
Resta o monte menor de			1.160.000
Do monte menor abate-se o imposto de causa mortis calculado pelo modo seguinte:			
de 3% de taxa		33.600	
10% adicionais		3.360	
Taxação		2.800	
Sello		500	
		37.600	37.600
Resta			4.062.400

Arassuahy, 29 de Maio de 1928

84 O Contador Demostreus Chaves

Data.

foi em seguida me foram estes autos entregues. Ren. José de Siqueira Campos, escrivão e assinou.

Conclusão

24 foí no dia Trinta e um de maio e eu no papel mencionado, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Luiz Municipal. Ren. José de Siqueira Campos, escrivão e assinou.

Conclusão pelo off. Juvenil

Ho collectar para o registro.

Arassuahy, 1º de junho de 1928

João Costa.

Data.

50 foí em seguida me foram estes autos entregues. Ren. José de Siqueira Campos, escrivão e assinou.

Não o encim.

Remessa.

Por quatro dias do mes de junho do anno
reter mencionado faco remessa de percentos 500
autos a collectoria do Estado. Ben José da Silva
Campo, escripto o encim.

Permittida

Registrado ás fls 10 sob o n.º 138 do livro proprio.

Maramby, 4 de junho de 1928

O Collector, Jucio Chang.

Data.

Se em seguida se foram estes autos 500
entregues. Ben José da Silva Campo, es-
cripto o encim.

Fundado

Se em act. seguid. faco estes autos 2 ff
clausos ao Reg. do M. do J. do M. Municipal. Ben José da Silva Campo, escripto
o encim.

Conclusão, pedo pp. presentil

Sobre o calculo digam os interessados e representa-
te fiscal.

Maramby, 5 de junho de 1928

Jucio Corte.

Data.

Se em seguida se foram estes autos 500
entregues. Ben José da Silva Campo, escripto
o encim.

Vista

Por seis dias do mes de junho seanno seanno
mencionados faco estes autos faco
vista os autos e os interessados do herdeiros. Eee,

Jose da Silva Campos, nem o escrivão
foi visto
Concordo com o calculo.
Marruaby, 6 de junho de 1928
O Collector, *[Signature]*

Data.

500 Fez em seguida uma procura entre autos em te-
guas. Sen. Jose da Silva Campos, 2.º escrivão.

Vista

500 Fez em seguida fazer estes autos sem vista
ao Sr. Cel. de Restrepo. Sen. Jose da Silva
Campos, nem o escrivão

sem vista

Concordo com o calculo.

Marruaby, 6 de junho de 1928

O Collector, *[Signature]*
Data.

500 Fez em seguida me foram estes autos entregues.
Sen. Jose da Silva Campos, nem o escrivão.

conclusão

500 Por seis dias de mais e como se perdoaram
fazer estes autos conclusos ao Sr. Cel. de Restrepo
Sen. Jose da Silva Campos, 2.º escrivão
Conclusão, pelo Sr. Escrivão

Custados, rubricados, preparados, enviados o collector,
sob a conta e pagos os respectivos devedores
valeram-me os autos conclusos.

Marruaby, 8 de junho de 1928

Jose Costa.

Data.

Re em seguida me foram entregues 500
entregues. Rec. José da Silva Campos, recebi-
vi o mesmo.

Recesso

Re em act. seguida f. aces recesso a dos
presentes antes ao Sr. Fontado. Rec. José
da Silva Campos, recebi o mesmo

Remetidas

Contas

ao D^o Juiz Municipal

Termo de compromisso e fulgamento 50% 2x800

ao Collector

Propostas de fs e sobre esta conta 50% 9,000

ao Estado

50% das contas do Juiz e Collector 11,800

6 folhas de contas 3,600 } 15,400

ao Escriv^o

2h. 15% 8x500. 35,500
atuação, termos maiores e de 500 reis

6h. 10h. 10h. 16,000 } 41,500
Certidões e termos finais

ao Advogado

Vellos payes 2x000

ao Official

Conduccão de autos 20x000

ao Teste e Cantador

Distribuição, calceolo e conta 14x000

Summa de 104,700

Arassuahy, 9 de Junho de 1928

O Cantador Demosthenes Chaves

Data

Re em seguida me foram estas
entregues. Rec. José da Silva Campos,
recebi o mesmo.

Vista

Por dezo dias de prazo e annuo depois da
clacada, facez estes autos sem vista no
fo collecto estadual seu frei do Sello
campo, e em o e em.

sem vista

Conceto com a conta

de assuap, 13 de junho de 1928

O Collector, Guitil Chava.

Data

Se seu seguidor me foram estes autos em
trazer seu frei do Sello campo, e em
Guia

A collectoio festo al ora em os autos opio
de seu pago os sellos seguintes: 114.800 de sellos
de festa, metade do seu de unta de friz
e collecto, 34.600 de sellos de pl. b. em como
o impo de camo meto, tudo respecto
o calculo e em tapeta. A em de 13 de
junho de 1928. O seu frei do Sello campo



Valor da transmissão..... \$

47

João G. Dias

000

MODELO D

Exercício de 1928

N.º

84

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados.....	\$
» «causa-mortis» 3%.....	33 \$ 000
Novos e velhos direitos.....	\$
10 % adicionais.....	3 \$ 300
Sello.....	\$
Matriculas, annuidades e taxas de exames.....	\$
Previdencia dos Servidores do Estado.....	\$
Caixa Beneficente Militar.....	\$
Assignatura do Minas Geraes.....	\$
Taxa de viação.....	\$ 800
Eventuaes.....	\$
Arredondamento.....	\$
Sello do conhecimento.....	\$ 500
Total	37 \$ 600

Fica debitada ao collecter a importancia de *trinta e sete mil e seiscentos* Rs. 37 \$ 600
 recebida de *herdeiros de Eduardo Pereira da Silva* imposto *Causa-mortis adde. etc. si 1000000* quanto *lhes pertence* *no respectivo arrolamento.*

Collectoria estadual de *Araxá*
 em *13* de *Junho* de 1928
 O Collector, *Antônio Carlos*
 O Escrivão, *José de Almeida*

tença retta, pum ter honido polo o meo
pua recurso algum. Anualmente vinte
e sete de Junho de 1928. O Encarregado
foi o Sr. Silva Campos

Conclusão

Por vinte e sete dias do mes de Junho de
1928, para encerrar, face a este auto, conclusões
ao Sr. Dr. juiz Municipal. Pelo Sr. da Silva
Campos, encarregado e encerrado.
Conclusão, pelo Sr. Juiz Municipal

Dia e hora para a partilha, intimados os interessados.

Anualmente, 30 de Junho de 1928

João Costa

Data.

509 Este requerido me procura estes autos entretanto.
Em José da Silva Campos, encarregado e encerrado.
Indignação

34 Certifico e dou fé de que neste auto, designado
o dia oito de Junho de 1928, ao meio dia,
pouco mais de cinco horas, aqui dadas, logo após
tinha de ser feita a partilha. Anualmente, 30 de Junho de 1928. O Encarregado, foi
o Sr. Silva Campos.

64 Certifico e dou fé
de que neste auto, intimados o Senhor Doutor
João Hortes, fazendeiro, procurador do
juiz municipal e do herdeiro, nomeado, bem
como o Sr. Gentil Rodrigues Chaves, Collector.
Estadual, aqui de proceder a partilha
do bem deixado por fallecimento do Sr.
pae e sogro Eduardo Pereira do Silva,

para no dia, mey, hora e lugar aca,
meo designado, assistir em a partilha
dos bens neste arrolado. Personalmente
tres 3, de julho de 1928. O Juiz, frei
do Filho Campes.

Auto de Partilha.

Noz dito dia do mey de julho do
meo de mil novecentos e vinte
e oito, nesta cidade de Personalmente,
Estado de Minas Gerais, que meu car,
tois no Forum, ao meio dia, onde
se achava o Reg. celebrou o Juiz Se-
nhor Doutor Jose da Costa Pe-
reira, juiz Municipal do Juizo
e Comarca de Personalmente, e amigos
escrivães do primeiros officio abaixo
assignados, igualmente presente
o Senhor Doutor Juiz Hortalis
Fajure, procurador dos herdeiros,
Albercia do Felsete, prestador
deste Municipio. Pelo procurador,
Doutor Juiz Hortalis Fajure, do Juizo
necitadamente Antonio Rodrigues
Neiros, foi dito que, de baixo do
juramento de inventariante foi
prestado horia dados a paregacão
todos os bens deixados por falleci-
mento do Eduardo Pereira de Vil-
va e appura per exata a rela-
ção no final de sua petição
de folhas deis dozes, antes e que

Part. 8.000
Per. 4.550
Per. 12.550
Campes

os bens parte arrolados fossem par-
tilhados entre os dois herdeiros, com
a possível igualdade. Sem seguida
fez o juiz a partilha da herança
seguinte: - Adson que não sendo se,
sem a sua reparação de bem para pa-
gamento de dívidas, custos e outras
despesas do sepelir, ficou o referido
monte inteiro e não existindo
respeço sobreveniente, dividida o
monte por na importância de
um conto e trezentos mil reis
(1.300.000) entre os dois herdeiros,
deixando cabendo para um que
sua legitima a quantia de seis
centos e cincoenta mil reis
650.000. Assim feito o calculo
da partilha, fez o juiz os paga-
mentos pela forma seguinte:
I.º Pagamento feito ao herdeiro
e inventariante Antonio Ro-
driguez Nisio, de sua legitima a
na importância de seis centos e
cincoenta mil reis (650.000) há-
ver: - Em uma parte de terras
no lugar de univirado Agua Fria
distrito do Lengo, com a área de
seis (6) alqueires mais dez uncos,
que com o seu valor, no va-
lor de um conto e duzentos mil
reis (1.200.000) a metade no valor
600.000 de seis centos mil reis. Sem
uma casa velha bastante para

nada situada na parte de terras a
 cima descrita no valor de cem mil
 reis, a quantia de cincoenta mil reis 50000
 ficando por esta parte de terras e po-
 gamentos no importancia de seis cen-
 tos e cincoenta mil reis 650000

II.º Pagamento feito a herdeira D.
 Anna Pereira de Silva de sua legi-
 tima no importancia de seis cen-
 tos e cincoenta mil reis 650000
 herdeira: Em uma parte de terras
 no lugar de S. Domingos de Guaymas,
 no distrito do S. Paulo, com area
 approssimada de seis 6, alqueires,
 com favela e com outros e no
 valor de cem conto e duzentos mil
 reis, a quantia de seis cento mil
 reis. Tem uma casa de lha arca 600000
 nada situada nas terras acima
 referido e no valor de cem mil
 reis, a quantia de cincoenta mil
 reis. ficando assim de terras e po-
 gamentos no importancia de
 seis cento e cincoenta mil re 650000

Quando assim feito, esta parte
 thm mandou o juiz de fora en-
 te ante que assigna e firmo por
 curador do herdeiro, assigna
 mandou o juizo de favela 5,
 que favela em favela, para
 regular em o que thm favela.
 Em favela de Silva campo, e favela
 de favela e officio de favela.

you da Costa Pereira
Tulluostilioyoyuy

Sista

509

Je no mecuo dia, que e anno
reto mecuo de abonoista
de, presentes, ante, as, interme-
do, do presente ano e anno.
Eu, frei da Silva Camp, e
eu, o escrivão
leous Sista.

3k

Leutifio e de. fe' tu regota
do o peao assinado as
intermedo, apim de fallasem
pobre a partilha reto. Lidado
de Annunaty, quinze de fe
ho digo dezeris, de julho de 1558
O Receira frei da Silva Camp,
per.

Candura

3k

Eu peguio de faco gster ante, can-
dura, as de feij' Municipal. Eu
frei da Silva Camp, e
o escrivão.
Candura, pedoff. Jureid

Contadores,rellados,preparados,avuidos
 o representante fiscal sobre a conta e
 pago o imposto territorial, multas e
 os autos conclusivos

Aranauhy, 16 de julho de 1928

por conta.

Data.

Se em seguida me forem estes autos
 entregues, ten fidei do filio campo, 500
 rs e 25 emi.

Remessa.

E em seguida faze remessa de presen-
 tes autos as Sr. Contador do Juizo. Ten. fidei 500
 do filio campo, escreva o emi

Remettido

Costas

Ao J ^o Juiz Municipal			
Pelo julgamento 50%			R\$ 1,500
Ao Collector			
Resposta sobre esta conta 50%			R\$ 3,000
Ao Estado			
50% das costas do juiz e Collector	46,500	}	R\$ 6,900
4 folhas de autos	2,400		
Ao Escrivao			
Termos de conclusao de 4 ^h de 2 ^h de 10 ^h de 12 ^h		16,000	}
Certidaoes auto e rera	126,550	24,550	
Ao Contador			R\$ 3,000
Por esta conta			
Summa R\$			54,950
Aranauhy 18 de julho de 1928			
O Contador Ten. Theodoro Chaves			
Data			

Re em seguida para estes autos com
vista ao Sr. Collector postado de
este municipio. Sem feire de Selos
de campo, e em... e em...

Com visto

Concordo com a conta.
Barraboy, 19 de julho de 1928
O Collector, Guinil Chaves
Data.

Re em seguida para estes autos
entregues. Sem feire de Selos
de campo, e em...

Guia.

A Collectoria local nos autos a
fim de ser fabricado os selos e impo-
tos seguintes, sob selos: - 44500 de cus-
tas judicarias, metade do rendimento
do feire e do feire e 2400 de selos de feire,
e um feire e imposto territorial, tendo
fora de uma conta e despachos retro. Ha
separado, 1928 julho de 1928. O Collector
Guinil Chaves



8 8

2 000
1 000
1 000
2 000

Comptoir de 1922 a 1927
Lyon

Comptoir de 1922 a 1927
Lyon

Comptoir de 1922 a 1927
Lyon

Comptoir de 1922 a 1927
Lyon

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1928

João Dias

Modelo T

N.

55

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES QUITES.....

Numero do lançamento *2628*

Imposto sobre a área	\$ 600
Imposto sobre o valor	\$ 900
Taxa de viação	\$ 200
Multa de <i>30</i> %	\$ 400
Sello do conhecimento	\$ 500
Total	\$ 600

Fica debitada ao collector a importancia de *seis e seiscentos* Rs. *600*

recebida de *Eduardo Pereira do Silveira* referente ao exercicio de *1928* lançada a fls. *75* de livro *5*

Imposto cobrado sobre *5* *municípios*

de *Araxá* Collectoria de *Araxá*, em *19* de *Julho* de *1928*

O Collector,

O Escrivão,

Guilherme Chaves
João de Mello

Estado de Minas Geraes



MANDATO TERRITORIAL

5000

1000
1000
1000
1000
1000
1000
1000
1000
1000
1000

20

Comissão
de

de

10

Assessoria
de
de

leerdens
re em acto seguido fues estes actos
leerdens po. do Sr. Juiz Municipal. E em
Jose da Silva e Campes, quanto a esmola
leerdens pelo off. Juvenil com 1500

Vitor etc.

Julgo por sentença a partilha de fls.
para que produza seus effectos legais e adju-
dica aos herdeiros os respectivos quotas
lutas na forma da lei.

Publique-se e intima-se
Arassuahy, 20 de julho de 1928
Jose da Costa Pereira

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting in the middle section]